



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.815, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel à empresa Retífica Futura Ltda. ME”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para a empresa RETÍFICA FUTURA LTDA ME, CNJP nº 10.397.367/0001-44, Concessão de Direito Real de Uso, nos termos da Lei Complementar nº 3.792, de 26 de agosto de 2005, e suas alterações posteriores, o imóvel localizado na Rua Cônego Henrique de Moraes Mattos, na Vila Penha do Rio do Peixe, cadastrado nesta Municipalidade sob o código nº 015.023.020.000.

Art. 2º) O incentivo autorizado pelo artigo anterior será onerado pelos seguintes encargos:

I – construir um prédio industrial ou vários prédios, de acordo com o planejamento técnico, contendo área total de construção de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), a qual deverá ser iniciada em 03 (três) meses a partir da lavratura da respectiva escritura e concluída em 12 (doze) meses de sua inicialização;

II – ampliar as instalações, inicialmente edificadas, em 120m² (cento e vinte metros quadrados) após 24 (vinte e quatro) meses de funcionamento;

III – manter o faturamento mensal no Município de Itapira, de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) a partir do ano seguinte à conclusão das obras, devendo para os anos subsequentes manter um aumento de 05% (cinco por cento);

IV – manter o número de 02 (dois) postos individuais de trabalho diretos no ano seguinte à conclusão das obras, devendo para os anos subsequentes manter um aumento de 50% (cinquenta por cento);

Art. 3º) Os encargos previstos nesta Lei, deverão ser cumpridos pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem contados do ano seguinte à conclusão das obras.

Art. 4º) As despesas com escrituras e registros ficarão a cargo da empresa Retífica Futura Ltda. ME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º) Em caso de descumprimento dos encargos previstos no artigo 2º da presente Lei, além de outros previstos na lei Complementar nº 3.792, de 26 de agosto de 2005, será revogado o benefício ora concedido, independentemente de qualquer procedimento judicial.

Art. 6º) Aplica-se a Lei Complementar nº 3.792, de 26 de agosto de 2005, com suas alterações, para todos os efeitos, ao benefício previsto nesta Lei.

Art. 7º) Cumpridas todas as condições previstas no artigo 2º, pelo prazo consignado no artigo 3º, o terreno será doado à empresa beneficiária, ficando o Poder Executivo autorizado a outorgar respectiva escritura pública de doação, correndo as despesas por conta da empresa.

Art. 8º) Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 18 de novembro de 2011.

Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS